



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO SJM/RN Nº 1595/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CONTRATO DE
INEXIGIBILIDADE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
DE MIPIBU/RN** E **FRANCISCO ALVES
DA SILVA PEÇAS**, inscrita no CNPJ.
01.805.070/0001-80.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

MUNICÍPIO: **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN**, inscrito no CNPJ Nº 08.365.850/0001-03, com sede na Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN – CEP: 59.162-000, neste ato representado pelo Sr. Maurício José Gomes de Melo, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF (MF) sob o nº 435.323.147-20, Secretário Geral do Município de São José de Mipibu/RN.

CONTRATADO (A): **FRANCISCO ALVES DA SILVA PEÇAS**, inscrita no CNPJ.: 01.805.070/0001-80, com sede na Rua Olavo Feliciano, SN, Centro – São José de Mipibu/RN – CEP: 59.162-000, neste ato representado pelo Sr. Francisco Alves da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF (MF) 312.714.132-72.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente Termo de Credenciamento será regido pelo disposto no Art. 79 da Lei Federal 14.133/2021, e conjunto com o Art. 74, IV, da mesma legislação.

2.2 Os casos omissos serão orientados conforme consulta jurídica a Procuradoria Geral do Município de SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. O presente Termo vincula-se ao **Edital de Credenciamento nº 001/2025** da Secretaria Municipal de Administração e Finanças da **Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN**, e ao seu Termo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO

4.1. Obriga-se o **CREDENCIADO** a executar os Serviços descritos na Tabela abaixo conforme condições previstas neste Termo de Credenciamento.

**LOTE 01 – MANUTENÇÃO DE VEICULOS DE PEQUENO PORTE
(LINHA LEVE E UTILITÁRIOS)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT / VALOR ESTIMADO	UND	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO OFERTADO
1	MÃO DE OBRA (VEICULOS LINHA LEVE)	2500 HORAS	R\$ / H	R\$ 40,00	-----



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua 26 de Julho, 08 – Centro – São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO SJM/RN Nº 1595/2025

2	PEÇAS E ACESSÓRIOS (VEÍCULOS LINHA LEVE)	R\$ 350.000,00	%	-----	20%
---	---	----------------	---	-------	-----

LOTE 02 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS
(ÔNIBUS E CAMINHÕES)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT / VALOR ESTIMADO	UND	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO OFERTADO
3	MÃO DE OBRA (VEÍCULOS PESADOS)	2500 HORAS	R\$ / H	R\$ 120,00	-----
4	PEÇAS E ACESSÓRIOS (VEÍCULOS PESADOS)	R\$ 750.000,00	%	-----	10%

LOTE 06 – SERVIÇOS DE SOLDA EM GERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT / VALOR ESTIMADO	UND	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO OFERTADO
09	MÃO DE OBRA (SERVIÇOS DE SOLDA)	300 HORAS	UND	R\$ 80,00	-----

LOTE 07 – SERVIÇOS ELÉTRICOS EM GERAL

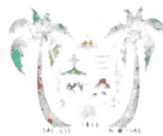
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT / VALOR ESTIMADO	UND	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO OFERTADO
10	MÃO DE OBRA (SERVIÇOS ELÉTRICOS)	300 HORAS	R\$ / H	R\$ 120,00	-----

LOTE 09 – SERVIÇOS DE TROCA DE ÓLEO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT / VALOR ESTIMADO	UND	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO OFERTADO
12	ÓLEO LUBRIFICANTE	R\$ 200.000,00	%	-----	10%
13	FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 50.000,00	%	-----	10%

LOTE 10 – SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT / VALOR ESTIMADO	UND	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO OFERTADO
14	MÃO DE OBRA (SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA)	R\$ 50.000,00	%	-----	5%



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO SJM/RN Nº 1595/2025

LOTE 11 – SERVIÇOS DE MOTOR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT / VALOR ESTIMADO	UND	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO OFERTADO
15	MÃO DE OBRA (SERVIÇO DE RETÍFICA)	R\$ 30.000,00	%	-----	5%
16	MÃO DE OBRA (SERVIÇO DE MOTOR)	R\$ 40.000,00	%	-----	5%

LOTE 12 – SERVIÇOS DE INJEÇÃO MOTOR DIESEL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT / VALOR ESTIMADO	UND	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO OFERTADO
17	MÃO DE OBRA (SERVIÇOS DE BICO INJETOR)	R\$ 30.000,00	%	-----	5%
18	MÃO DE OBRA (SERVIÇO DE BOMBA INJETORA)	R\$ 30.000,00	%	-----	5%

LOTE 13 – SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT / VALOR ESTIMADO	UND	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO OFERTADO
19	MÃO DE OBRA (AR CONDICIONADO)	R\$ 50.000,00	%	-----	10%

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CREDENCIADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. Obriga-se o CREDENCIADO a manter, durante a vigência contratual, todas as condições para habilitação demonstradas para credenciamento, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS

6.1. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente ao PROFISSIONAL qualquer importância por serviços prestados contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência, em datas comunicadas pela **Secretaria Municipal beneficiada**, com no mínimo doze (12) horas de antecedência, através de solicitação formal, a ser encaminhada por e-mail o agendamento com as quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, fretes, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da **execução dos serviços**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 – CNPJ 08.365.850/0001-03
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO SJM/RN Nº 1595/2025

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1. O MUNICÍPIO se compromete a pagar os serviços prestados e apresentados, na forma deste Termo de Contrato, observadas as dotações outrora descritas e valores para prestação de serviços pelos **Credenciados**.

8.2. Os serviços que não constem nas Tabelas e valores para prestação de serviços, acima citados, não poderão ser realizados pelos CREDENCIADOS.

8.3. Os preços são irrevogáveis durante a vigência deste Edital, salvo em condições que aconteça reajustes majorados pelo governo federal e seja necessário o reequilíbrio das condições iniciais pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1. 9.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de **2026**, e serão indicados a cada empenho emitido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de execução do contrato tem por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em **16 de DEZEMBRO de 2026**, podendo ser prorrogado, automaticamente, por igual período, seguindo o prazo de vigência do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O presente Termo poderá receber Termos Aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes por ocasião de sua assinatura.

12.2 O presente termo poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela administração, mediante supervisão direta ou indireta dos serviços prestados, reservando-se o direito de recusar



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO SJM/RN Nº 1595/2025

ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste CREDENCIAMENTO.

13.2. O Município realizará o acompanhamento do desempenho do CREDENCIADO por intermédio das informações prestadas pelo GESTOR DO CONTRATO e registradas nos processos de pagamento, assim como das irregularidades elencadas nos itens citados nesta cláusula, anexando ao processo de contratação as respectivas informações, caso necessário.

13.3. Quando forem detectadas irregularidades, a administração solicitará ao CREDENCIADO que envie suas justificativas, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação.

13.4. Qualquer CONDIÇÃO que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas, ou a rescisão do Credenciamento.

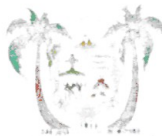
13.5. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento contratual pelo GESTOR DO CONTRATO não excluem nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

13.6. O CREDENCIADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO SJM/RN Nº 1595/2025

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.2.2 Multa;

14.2.3 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

14.2.4 Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato

14.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, pelo prazo de 3 (três) anos.

14.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.2.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o regulamento municipal, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Este Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para a administração ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual.

15.2. O Município de SÃO JOSÉ DE MIPIBU poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

15.3. Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

a) Se o CREDENCIADO transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do MUNICÍPIO;

b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o MUNICÍPIO ou direitos para o



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO SJM/RN Nº 1595/2025

CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) Quando houver descumprimento de qualquer regra contida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS DIREITOS DAS PARTES

16.1. Constitui direito legal do MUNICÍPIO ter o serviço prestado, objeto deste Termo de Credenciamento, dentro dos prazos e nas demais condições estabelecidas neste Credenciamento e em seus anexos.

16.2. São direitos legais do CREDENCIADO:

a) Receber do MUNICÍPIO o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

17.1. As obrigações e Responsabilidades das Partes são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedado ao Credenciado, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo.

18.2. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS

19.1. Caberá ao CREDENCIADO o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das faturas apresentadas.

19.2. Ao Município de SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN não poderá ser alegado, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo a favores fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam ao CREDENCIADO ou ao USUÁRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente Termo de Credenciamento, fica eleito o **Foro da Comarca de SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

21.1. Vedação de sobretaxa – Não será permitido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder a intermediação do pagamento dos serviços prestados, sob pena de rescisão do **Termo de CREDENCIAMENTO**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO SJM/RN Nº 1595/2025

21.2. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências de Habilitação, ou por solicitação formal da Credenciada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo às justificativas pertinentes.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, 10 de AGOSTO de 2026.

Maurício José Gomes de Melo
Pelo MUNICÍPIO

Francisco Alves da Silva
Pelo Credenciado

TESTEMUNHAS:

1 -

Shirlen Carla Pinheiro de Lima

CPF nº 431.144-54

CPF nº

2 -

Katiani Damázio da Silva

CPF nº

04657749470